



LEI Nº 2827/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2024, e na sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2024, o Projeto de Lei nº 031/2024, de 27 de setembro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 038/2024, de 05 de novembro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Catiguá, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 26.661.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.338.500,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 2º, § 1º, I)

Receitas Correntes		2025
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	47.409.200
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.087.200
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	337.000
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	440.000
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	22.000
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.432.000
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.000
Total de Receitas		47.409.200
Deduções da Receita - FUNDEB		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.409.200
Total das Deduções		-5.409.200
Total Geral Líquido		42.000.000



Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2025, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei Federal nº 4.320/1964, art. 2º, § 1º, I)

I. POR FUNÇÃO DE GOVERNO:		VALOR
01	LEGISLATIVA	1.680.000
04	ADMINISTRAÇÃO	5.663.500
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.182.000
10	SAÚDE	13.912.000
12	EDUCAÇÃO	10.705.900
13	CULTURA	614.000
15	URBANISMO	4.888.670
18	GESTÃO AMBIENTAL	25.500
20	AGRICULTURA	101.500
26	TRANSPORTE	35.000
27	DESPORTO E LAZER	521.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	630.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.040.930
TOTAL		42.000.000

II. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		VALOR
01	PODER LEGISLATIVO	1.680.000
02	PODER EXECUTIVO	40.320.000
TOTAL		42.000.000

III. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		VALOR
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.680.000
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO	1.274.500
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	4.294.000
02.03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.988.430
02.04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV.MUNICIPAIS	4.921.670
02.05	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	101.500
02.06	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	25.500
02.07	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.705.900
02.08	DEPARTAMENTO DE CULTURA	614.000
02.09	DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	521.000
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.912.000
02.11	FUNDO MUN.DIR.DA CRIANCA E ADOLESCENTE	236.000
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.725.500
TOTAL		42.000.000

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa



fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 16 da Lei Municipal nº 2.820/2024, de 20 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária as para o exercício de 2025.

Art. 5º Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o exercício 2025, conforme a Lei Municipal nº 2.674/2021, de 23 de junho de 2021 e alterações, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme a Lei Municipal nº 2.820/2024, de 20 de junho de 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 06 de novembro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria